



Ref. Inquérito Civil nº 01/2020

TERMO DE COMPROMISSO que celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, com a intervenção do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU**, para fins de viabilização do aprimoramento do sistema de esgotamento sanitário do município, notadamente na Unidade Hidrográfica de Planejamento nº 6 (UHP-6), na Região Hidrográfica II (Guandu).

Em 01 de julho de 2021, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Grupo Temático Temporário de Segurança Hídrica e pela Promotoria de Justiça com atribuição, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, com sede da Rua Marechal Câmara, n. 370, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, apresentado, neste ato, pelos Promotores de Justiça Drs. José Alexandre Maximino Mota, Gisela Pequeno Guimarães Corrêa e Carlos Bernardo Alves Aarão Reis; e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, com sede na Rua Hortência, Nº 254, Centro Queimados/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.412/0001-02, representado pela sua Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, Sra. Andreia Loureiro, bem como por seu Procuradora do Município, Drª. Dulcinea Alves Macieira Macedo, com poderes legais para firmar o presente instrumento, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente *Termo de Compromisso*, com a intervenção do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo de Tarso Pimenta, assim o fazendo à luz das seguintes premissas e cláusulas:

1 - *CONSIDERANDO* ser o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como função institucional, conforme dispostos nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº 8.078/90, a salvaguarda dos direitos individuais e coletivos indisponíveis da população;



2 - *CONSIDERANDO* que dentre as funções institucionais do *Parquet* destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRF/1988);

3 - *CONSIDERANDO* que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, lavrar, com os interessados, termo de ajustamento de conduta às exigências legais, em consonância com os artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85;

4 - *CONSIDERANDO* que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Inquérito Civil em referência, o qual apura, em suma, a condição da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios situados à montante da captação da ETA Guandu, dentre os quais se inclui o município compromissário;

5 - *CONSIDERANDO* que, no curso desse procedimento, foram realizadas diligências destinadas a investigar as condições ambientais dos corpos d'água localizados à montante da Lagoa do Guandu e a acompanhar e fomentar a execução das políticas públicas de saneamento básico, para que, por meio delas, seja possível mitigar e remediar os impactos da poluição hídrica gerada por fontes difusas e pontuais;

6 - *CONSIDERANDO* que também foram consultados diversos especialistas, que destacaram a premência do aprimoramento dos serviços de esgotamento sanitário para a garantia da segurança hídrica, na medida em que a adequação desses serviços é essencial para a melhoria da qualidade ambiental dos corpos hídricos existentes na região e, conseqüentemente, para o abastecimento de água potável da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, que depende, principalmente, da água captada, tratada e distribuída pela ETA Guandu;

7 - *CONSIDERANDO* a obtenção de informações que revelaram um sensível quadro de deficiência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município



compromissário, o qual pode ser ilustrado pela insuficiência das redes coletoras de esgoto e pelo não funcionamento de algumas das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs -, cuja operação, no atual cenário e à luz da Lei nº 11.445/2007, deve ser garantida por aquele ente federativo;

8 - *CONSIDERANDO*, nesse sentido, que o comprometente e o compromissário observaram que a alteração desse quadro, especialmente na UHP-6, pode ser promovida mediante a realização de um fidedigno diagnóstico, que identifique, dentre outras questões, (i) as condições atuais das infraestruturas e instalações operacionais destinadas à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição adequada dos esgotos sanitários e (ii) as medidas que devem ser adotadas pelo compromissário para aperfeiçoar o atual sistema e, progressivamente, garantir a satisfação daquelas demandas;

9 - *CONSIDERANDO* que essas análises e as providências que, por meio delas, forem eventualmente definidas, reclamam a realização de robustos investimentos, os quais poderão advir de fontes próprias ou externas (FECAM, FUNDRHI, CEF e outras), e, bem assim a partir das atuais e futuras concessões do serviço público de saneamento;

10 - *CONSIDERANDO* que a ‘Concorrência Pública nº01/2020’, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), realizada no dia 30/04 na B3, culminou na assunção de responsabilidades futuras quanto à implantação e operação da coleta e tratamento de esgoto no município de Queimados;

11 - *CONSIDERANDO* que a elaboração e atualização de um diagnóstico aprimorado da rede de saneamento (v.g. abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto) poderá conferir maior grau de concretização e eficiências às seguintes cláusulas e obrigações previstas no contrato de concessão¹ futuro:

13.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial devem ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA.

¹ Vide <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php>



13.18. O ESTADO poderá, por meio de alteração unilateral do CONTRATO, nos termos da cláusula 33.2.2, incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, mediante a observância dos pressupostos e requisitos previstos neste CONTRATO e da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

12 - CONSIDERANDO que o denominado PLANEJAMENTO REGIONALIZADO METROPOLITANO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO², em seu item 5.3.2 (página 85), prevê o seguinte:

(...)

Excluem-se da regra geral de meta de universalização de esgotamento sanitário os municípios Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica, cuja meta é de 5 anos, uma vez que estes municípios têm suas áreas total ou parcial incluídas na bacia do rio Guandu e pretende-se que a universalização de esgotamento sanitário para estes municípios ocorra no 5º ano de planejamento, no sentido de minimizar em curto prazo a contaminação no principal manancial da RMRJ.

13 - CONSIDERANDO que a previsão acima é corroborada no Anexo IV (Caderno de Encargos) da referida “concessão”, do qual se extrai a seguinte ressalva (para além daquela constante da tabela 4 do capítulo 3.1 - “metas de atendimento”):

(...)

Excluem-se deste critério geral os seguintes municípios cujas bacias hidrográficas afluem ao Rio Guandu, no sentido de minimizar, em mais curto prazo, a contaminação do principal manancial da RMRJ: Japeri, Miguel Pereira, Paracambi, Piraí, Queimados, Rio Claro e Seropédica.

14 - CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida em 09 de abril de 2021;

15 - CONSIDERANDO, por fim, que a publicidade e a eficiência quanto ao serviço público de esgotamento sanitário não apenas concretizam o quanto previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como também propiciam condições de se alcançar os direitos e deveres previstos no art. 225 da mesma Carta.

² Vide

http://www.rj.gov.br/consultapublica/documentos/Grupo_Referenciais_Planejamento_Area_Metropolitana/Plano_Metropolitano_RMRJ.pdf



As partes (Compromitente e Compromissária), com a interveniência do CBH-Guandu (e de sua entidade delegatária, a AGEVAP), **resolvem** firmar o presente Termo de Compromisso, em conformidade com as seguintes Cláusulas.

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento da rede de esgotamento sanitário existente no município de Queimados, especialmente quanto ao levantamento, diagnóstico e operação das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) existentes na Unidade Hidrográfica de Planejamento nº 6 (UHP-6).

II. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SEGUNDA

O Compromissário se compromete a apresentar e/ou enviar ao Comitê interveniente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente, as informações e dados sistematizados previstos no **ANEXO I** do presente Termo no que tange às Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) cujos efluentes drenam para a Unidade Hidrográfica de Planejamento n. 6 (UHP-6).

PARÁGRAFO 1º

O Compromissário se compromete a apresentar e/ou enviar, no mesmo prazo e circunstâncias previstas no *caput*, a relação das ETE's cuja construção, reforma e/ou modernização seja objeto de processo licitatório e/ou contratação em curso ou finalizada, com os seus respectivos orçamentos, fonte de custeio e cronogramas físico-financeiros.

PARÁGRAFO 2º



Para fins de atualização contínua das informações previstas no *caput* e no parágrafo 1º, a compromissária encaminhará ao Comitê interveniente, com periodicidade bimestral (a contar do mês de apresentação/envio das primeiras informações), as alterações no status das informações previstas no Anexo I e no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As mesmas informações previstas na cláusula 2ª, *caput* e parágrafo 1º, serão apresentadas/enviadas ao Comitê interveniente, no que couber³, em relação às Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) que atendem aos sistemas de esgotamento que drenam para a UHP-6, sendo certo que os prazos para as obrigações correlatas àquelas disposições serão de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de atualização contínua das informações previstas no *caput*, o compromissário encaminhará ao interveniente, com periodicidade bimestral (a contar do envio das primeiras informações), as informações previstas no Anexo I e o status de evolução dos projetos, contratos, obras e intervenções acerca das EEE's.

CLÁUSULA QUARTA

O Compromissário se compromete a viabilizar a formatação e migração dos dados/informações previstos nas cláusulas 2ª e 3ª em bases passíveis de inserção e utilização nas plataformas (v.g. *onlines*) utilizadas e disponibilizadas pelo CBH-Guandu. Para tanto, caberá ao Comitê interveniente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, informar ao compromissário a extensão e formato dos arquivos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA

O Compromissário apresentará ao MPRJ, com periodicidade trimestral (a contar do mês corrente, com o envio das primeiras informações até 10 de julho de 2021), cópias das atas de reunião, ofícios, cartas e demais documentos análogos que demonstrem o empenho

³ Ou seja, naquilo que for comum entre as ETEs e as EEEs.



do Município em aumentar e/ou aperfeiçoar as suas ETes, EEEs e redes coletoras cujas funcionalidades estejam relacionada a UHP-6, notadamente perante os seguintes órgãos e instâncias: CBH-Guandu, Secretaria Estadual do Ambiente, Instituto Estadual do Ambiente, Instituto Rio Metrópole e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA

O Compromissário se compromete a enviar mensalmente ao Compromitente, a contar de 10 de agosto do corrente, cópias dos relatórios de vistoria e dos autos de infração ou constatação que tenham pertinência com as obrigações constantes deste Termo de Compromisso, notadamente no que tange à fiscalização do funcionamento das ETes e EEEs, sejam elas públicas ou privadas. Estes documentos serão entregues ao MPRJ até o 10º dia útil do mês subsequente àquele da data da lavratura dos autos (de constatação e/ou infração).

CLÁUSULA SÉTIMA

O Compromissário se compromete a franquear ao Compromitente e ao Comitê interveniente (por si ou sua entidade delegatária) o acesso às bases de dados utilizadas por ele (Município) para fins de cumprimento ao presente Termo, inclusive para fins de cooperação quanto à possíveis reduções nos prazos de envio dos dados e ampliação das informações ora acordadas (ex., para contemplar os dados da rede de coleta e tratamento na UHP-6).

CLÁUSULA OITAVA

O Comitê interveniente disponibilizará as informações oriundas deste Termo em seu portal na internet, viabilizando o acesso amplo, geral e irrestrito aos interessados em consultar os respectivos dados. O link, atalho, aba ou campo específico para esta finalidade será criado e disponibilizado no seu portal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA

O Compromissário obriga-se a reformar e/ou ampliar as Estações constantes do ANEXO II nos prazos nele (anexo) estabelecidos, os quais não poderão ultrapassar dois anos (a



contar da assinatura do presente) para fins de conclusão, garantindo os recursos financeiros – próprios e/ou de terceiros – para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município compromissário encaminhará bimestralmente ao Compromitente e ao Comitê interveniente relatório contendo a descrição e o estágio atualizado das intervenções previstas no Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em consonância com as premissas deste Termo, notadamente com os 'considerandos' de nº 10 à 13, o Compromitente envidará interlocuções e esforços conjuntos com o Compromissário junto aos órgãos, entidades e à concessionária para que as intervenções previstas no *caput* possam obter sinergia de outras fontes de custeio/responsabilidade para fins de continuidade quanto ao aperfeiçoamento e a operação da infraestrutura.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento, com a eficácia executiva que lhe confere a Lei nº 7.347/1985, estará sujeito à celebração de termos aditivos que, de comum acordo, poderão acrescentar novas obrigações que confirmem sinergia aos ganhos socioambientais almejados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, para além de ensejar a execução específica da obrigação, sujeitará o compromissário a multa diária não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e não poderá ser utilizado ou empregado para finalidades estranhas à política ambiental do Município de Queimados

PARÁGRAFO ÚNICO



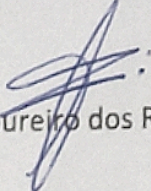
O Município, caso queira se eximir da incidência e do pagamento da multa prevista no *caput*, poderá apresentar justificativa escrita ao Compromitente antes do vencimento da obrigação respectiva, sendo certo que caberá ao Compromitente a análise acerca do seu acolhimento ou não. Em caso de decretação de estado de calamidade ou emergência no município, esse prazo ficará suspenso até o final da vigência do Decreto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

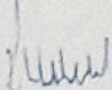
O presente termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data, podendo ser prorrogado por livre acordo entre as partes após este período e sem prejuízo da celebração de eventuais termos aditivos durante a sua constância.

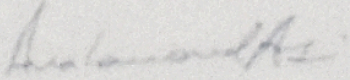
E por estarem de acordo com as disposições previstas neste instrumento, as partes o subscrevem em 3 (três) vias de idêntico teor, para os devidos fins de direito.

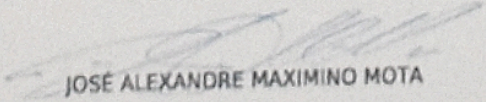
Rio de Janeiro e Queimados, 1 de julho de 2021.


Andreia Loureiro dos Reis Teodor

Dulcinea Alves Macieira Macedo


Paulo de Tarso de Lima Pimenta


Ana Asti


JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

GISELA PEQUENO GUIMARAES Assinado de forma digital por GISELA PEQUENO GUIMARAES CORREA:08711241730
Data: 2021.07.01 12:59:24 -03'00'
CORREA:08711241730

Gisela Pequeno Guimarães Corrêa

CARLOS BERNARDO Assinado de forma digital por CARLOS BERNARDO ALVES AARAO
Data: 2021.07.01 12:59:24 -03'00'
ALVES AARAO
REIS:01450868797

Carlos Bernardo Alves Aarão Reis

ANEXO I

- (i) localização georreferenciada das estações;
- (ii) capacidade nominal de tratamento e vazão efetivamente recebida e lançada;
- (iii) nível de tratamento;
- (iv) situação operacional;
- (v) população atendida, com a descrição das áreas correlatas (ex: rua, bairro ou área de planejamento);
- (vi) responsável pela operação;
- (vii) licenças obtidas ou status do processo de licenciamento;
- (viii) vinculação ao PROCON-Água, bem como dados demonstrativos da regularidade da apresentação dos Relatórios de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE) junto ao INEA.

Ex. 200/0	Ex. 200/000 (Pavimentação, Rede Saneamento e Iluminação)	Ex. 200/000 (Pavimentação, Rede Saneamento e Iluminação)	Ex. 200/000 (Pavimentação, Rede Saneamento e Iluminação)	Ex. 200/000	Ex. 200/000	Ex. 200/000	Ex. 200/000
-----------	--	--	--	-------------	-------------	-------------	-------------

O município possui (ou não) projetos de desenvolvimento em andamento? Sim Não

Qual é o projeto em andamento?	Qual é a área abrangida pelo projeto e a população beneficiada?	Qual é o valor estimado?	Qual é o tipo de recurso?	Qual é a origem do projeto?	Qual a porcentagem de implementação do projeto?	Qual o prazo final para implementação do projeto?	Quais outros itens são a sua verificação?
Ex. 200/000	Ex. Toda a área de bairro XYZ, 500 habitantes	R\$ 1.000.000,00	Ex. PMB	Ex. Prefeitura Municipal	Ex. 20%	Ex. 2020	Ex. Licitação, processo licitatório, processo licitatório, processo licitatório

O município possui investimentos em andamento? Sim Não

Para cada investimento, informar:

Qual é o projeto em andamento?	Qual é a área abrangida pelo projeto e a população beneficiada?	Qual é o valor estimado?	Qual é o tipo de recurso?	Qual é a origem do projeto?	Qual a porcentagem de implementação do projeto?	Qual o prazo final para implementação do projeto?	Quais outros itens são a sua verificação?
Ex. 200/000	Ex. Toda a área de bairro XYZ, 500 habitantes	R\$ 1.000.000,00	Ex. PMB	Ex. Prefeitura Municipal	Ex. 20%	Ex. 2020	Ex. Licitação, processo licitatório, processo licitatório, processo licitatório

O município possui projetos de MS finalizados? Sim Não

Qual é o projeto em andamento? Sim Não

Qual é a área abrangida pelo projeto e a população beneficiada?

Qual é o valor estimado?

Qual é o tipo de recurso?

Qual é a origem do projeto?

Qual a porcentagem de implementação do projeto?

Qual o prazo final para implementação do projeto?

O município possui projetos de MS finalizados? Sim Não

Caso possua, os mesmos foram concluídos?

Caso não tenham sido concluídos, para cada projeto em andamento:

Qual é o projeto em andamento?	Qual é a área abrangida pelo projeto e a população beneficiada?	Qual é o valor estimado?	Qual é o tipo de recurso?	Qual é a origem do projeto?	Qual a porcentagem de implementação do projeto?	Qual o prazo final para implementação do projeto?	Quais outros itens são a sua verificação?
Ex. 200/000	Ex. Toda a área de bairro XYZ, 500 habitantes	R\$ 1.000.000,00	Ex. PMB	Ex. Prefeitura Municipal	Ex. 20%	Ex. 2020	Ex. Licitação, processo licitatório, processo licitatório, processo licitatório

Prazo estabelecido: 16/11 a 15/12 (Referência: Vigência do contrato com a INGESAB)

O município possui projetos de MS finalizados? Sim Não

Caso possua, os mesmos foram concluídos?

Caso não tenham sido concluídos, para cada projeto em andamento:

Qual é o projeto em andamento?	Qual é a área abrangida pelo projeto e a população beneficiada?	Qual é o valor estimado?	Qual é o tipo de recurso?	Qual é a origem do projeto?	Qual a porcentagem de implementação do projeto?	Qual o prazo final para implementação do projeto?	Quais outros itens são a sua verificação?
Ex. 200/000	Ex. Toda a área de bairro XYZ, 500 habitantes	R\$ 1.000.000,00	Ex. PMB	Ex. Prefeitura Municipal	Ex. 20%	Ex. 2020	Ex. Licitação, processo licitatório, processo licitatório, processo licitatório